LEI Nº3.412/2025

Dispõe sobre a instituição do programa de coleta seletiva de grandes volumes – ECOPONTO no município de Embu-Guaçu e dá outras providências.

Projeto de Lei nº 006/2025

Autoria: Vereadora Marcia Almeida

Emenda Modificativa nº 003/2025

Autoria: Vereador Isaias Coelho

O Prefeito Municipal de Embu-Guaçu, FRANCISCO JOSÉ DO NASCIMENTO, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Embu-Guaçu, o Programa de Coleta Seletiva de Grandes Volumes – ECOPONTO, destinado ao descarte adequado de resíduos volumosos pela população.

Art. 2º O programa de Coleta Seletiva de Grandes Volumes – ECOPONTO tem como finalidade:

I - preservar a saúde pública e o meio ambiente;

II - garantir a destinação final adequada de móveis, eletrodomésticos, restos de madeira, colchões, sofás e outros materiais de grande porte;

III - evitar o descarte irregular em vias públicas, terrenos baldios e cursos d'água;

IV - promover a reutilização e reciclagem dos materiais descartados, sempre que possível;

V - fomentar parcerias com cooperativas, associações e outras organizações para promover o reaproveitamento e a destinação ambientalmente adequada dos resíduos.

Art. 3° Para os fins desta Lei, consideram-se resíduos volumosos os itens como móveis, sofás, colchões, eletrodomésticos, resíduos de poda, restos de madeira e demais materiais de grande porte que não são contemplados na coleta convencional de lixo domiciliar.

Art. 4° A Administração Municipal poderá disponibilizar pontos de coleta – ECOPONTOS, estrategicamente localizados no município, para que os moradores possam descartar os materiais descritos no artigo 3°. Além disso, deverá ser realizada ampla divulgação sobre os locais e regras de funcionamento do programa.

Parágrafo único. O cidadão que, mesmo após a implementação do Programa ECOPONTO e a devida divulgação, for flagrado descartando irregularmente os materiais descritos no artigo 3° em vias públicas, terrenos baldios ou cursos d'água, será notificado e, em caso de reincidência, estará sujeito à aplicação de multa, conforme regulamentação do Poder Executivo. (Art. 4° com redação dada pela Emenda Modificativa n° 003/2025)

Art. 5° Os materiais coletados poderão ser destinados a:

I - reaproveitamento ou reutilização, conforme sua condição;

II - reciclagem, por meio de cooperativas ou empresas especializadas;

III - descarte final ambientalmente adequado, conforme a legislação vigente.

Art. 6° Para a implementação do programa, o Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias com:

I - empresas privadas e ONGs;

II - cooperativas de catadores;

III - instituições educacionais e entidades da sociedade civil, mediante apresentação de projetos que contemplem:

a) descrição detalhada do projeto;

b) metas e objetivos;

c) procedimentos de triagem, acondicionamento, transporte e destinação final dos resíduos;

d) ações de educação ambiental e conscientização.

Art. 7° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Embu-Guaçu aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2025.

Francisco José do Nascimento

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Novembro de 2025.